



P. Executivo

D. Oficial

12/9/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 760 , de 9 de setembro de 1967.

Reestrutura o quadro e valoriza os padrões de vencimentos do pessoal do quadro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para atender aos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, fica organizado o "Quadro" único do pessoal, integrado por Carreiras e Cargos, com a estrutura abaixo:

1 - CARGOS DE CARREIRA

a) - Oficiais Instrutivos, composto de:

8 Oficiais Instrutivos	TC 13
3 Oficiais Instrutivos	TC 14
4 Oficiais Instrutivos	TC 15

b) - Contabilistas

3 Contabilistas	TC 16
2 Contabilistas	TC 17
1 Contabilista	TC 18
1 Contabilista	TC 19

c) - Contínuos

1 Contínuo	TC 9
1 Contínuo	TC 8
1 Contínuo	TC 7
4 Contínuos	TC 6

2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 Assessor Técnico	TC 21
1 Secretário	TC 21
1 Assistente do Ministro	TC 20
1 Chefe de Prot. e Infor.	TC 12
1 Bibliotecário Arquiv.	TC 12
1 Motorista	TC 11
1 Porteiro	TC 10

Artigo 2º - Os padrões de vencimentos do pessoal do Quadro do Tribunal de Contas, ficam fixados, a partir de 1º de agosto do corrente ano, de acôrdo com a seguinte tabela:

TC 6.....NCr\$	120,00
TC 7.....	130,00
TC 8.....	150,00
TC 9.....	160,00
TC 10.....	170,00
TC 11.....	180,00
TC 12.....	200,00
TC 13.....	220,00
TC 14.....	250,00
TC 15.....	280,00
TC 16.....	300,00 ¹
TC 17.....	330,00 ¹
TC 18.....	350,00 ¹
TC 19.....	380,00 ¹
TC 20.....	655,00 ¹
TC 21.....	982,22 ¹

Artigo 3º - A reclassificação será feita pelo Tribunal , mediante proposta do Presidente.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de Contabilistas, padrão TC 9, TC 10, TC 11 e TC 12 serão classificados nos padrões TC 16, TC 17, TC 18 e TC 19, e os Oficiais Instrutivos TC 7, TC 8, e TC 9 passam a TC 13, TC 14 e TC 15.

§ 2º - Os atuais ocupantes dos cargos de Chefe de Protocolo e Informações e o de Bibliotecário Arquivista serão classificados no padrão TC 12; o Motorista, padrão TC 11 e o Porteiro, padrão TC 10.

§ 3º - Os atuais contínuos TC 1, TC 2, TC 3 e TC 4 passarão a ser classificados nos padrões TC 6, TC 7, TC 8 e TC 9.

Artigo 4º - Feita a reclassificação e o aproveitamento dos funcionários, as promoções nas carreiras de Oficial Instrutivo, de Contabilista e de Contínuos, se farão a medida que ocorrerem as vagas nos padrões mais elevados, uma por antiguidade e outra por merecimento, alternadamente.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suple-
mentar a dotação própria do orçamento para atender às despesas
decorrentes desta lei.

Artigo 6º - Aos extranumerários será concedido um au-
mento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o que perceber a
qualquer título.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de setembro de
1967, 146ª da Independência e 79ª da República.

[Handwritten signature: F. Inácio de Jesus]
[Handwritten signature: Antônio de Oliveira]

*Registrado
arts 5 a 6
do livro competente
Eunice C. Santo
Exc. 224.*